



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**Parecer ao Projeto de Lei 5.483/2022**

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

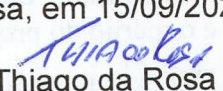
Data Recebida:	23/08/2022
Data para emitir parecer:	02/09/2022

Ementa:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Leonir de Sousa, em 15/09/2022.

  
Thiago da Rosa  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

O Projeto em análise visa dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 15/08/2022, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Em 15/08/2022 foi realizada a leitura do PL em comento no Grande Expediente da 27ª Sessão Ordinária para a devida publicidade externa.

Em 16/08/2022 o projeto foi encaminhado aos Vereadores, bem como foi aberto o prazo de 07 dias para apresentação de Emendas (§ 1º do Art. 122 do RI).

Em 23 de agosto, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que, conforme art. 203 do Regimento Interno, possui dez dias para emitir seu parecer.

Em reunião da CFO realizada em 25 de agosto de 2022, a mesma deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Elísio Sgrott, as



medidas necessárias para a promoção de Audiência Pública, a fim de discutir junto ao Executivo Municipal e a Sociedade Civil o PL 5.483/2022.

Foi definida a data do dia 8 de setembro para a realização da Audiência Pública, período em que fica suspenso o prazo da Comissão para deliberação do Parecer sobre o PL em comento.

No dia 08 de setembro de 2022, às 18h30min, a Comissão de Finanças e Orçamento promoveu Audiência Pública para colher subsídios junto à sociedade civil organizada para as discussões do Projeto de Lei que dispõe sobre o LDO - 2023.

A audiência pública contou com a participação de representantes do Poder Executivo, para melhor instrução da matéria.

Em 09 de setembro de 2022, o Projeto recebeu as Emendas 001 a 005, as quais foram anexadas ao projeto para análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto, o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Inciso II do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO executa papel de grande importância na Questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Em outras palavras, a LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para aumentos nos gastos com pessoal e encargos; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores públicos e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público, todos aspectos fundamentais para as finanças públicas, cujo equilíbrio é absolutamente imprescindível para a superação da atual crise econômica e a retomada do crescimento. E o equilíbrio das finanças públicas se inicia com a elaboração de um orçamento Realista.

O projeto é composto de 52 artigos e de Anexos



Anexo RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS; Anexo Programa Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais; Anexo Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; Anexo: Funções e Subfunções de Governo (consolidado), Anexo Natureza da Despesa por Categorias Econômicas; Anexo - Programa de Trabalho de Governo (Consolidado), Anexo Receita por Categoria Econômica; Relação de Despesas Planejadas, Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas; Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas, Anexo I.a Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas. Anexo IIa – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas. Anexo de Metas Fiscais: Metas Anuais, Anexo de Metas Fiscais: Estimativa e Compensação da renúncia de receita.

#### **Dos limites constitucionais e legais:**

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde está sendo atendido pela LDO 2023 no Município, sendo verificada a aplicação prevista de 47,40% (Fonte: Projeções de Despesa LDO 2023 - PMI).

Da mesma forma, a LDO 2023 atende o limite relativo à aplicação mínima de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal), sendo verificada a previsão na LDO de 27,59%. (Fonte: Projeções de Despesa LDO 2023 - PMI).

Na verificação dos limites dos gastos com pessoal, o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL previstos para 2023 é de 37,61%, os quais demonstram atendimento ao parâmetro estabelecido pela LRF. (Fonte: Projeções de Despesa LDO 2023 - PMI).

#### **LDO 2023 e adequação ao PPA 2022-2025**

Em seu artigo 51, o Projeto em comento altera os Quadros das Despesas e Receitas do Plano Plurianual vigente (2022-2025), Lei 5.225, de 16 de julho de 2021, para readequação da programação orçamentária, conforme anexos constantes no projeto.

#### **Da audiência Pública**

Em 08 de setembro de 2023, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei que " Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.", a fim de assegurar a transparência fiscal e a participação popular necessária, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, §1º, inciso I).

A Audiência Pública contou com a participação da equipe técnica do Executivo Municipal responsável pela elaboração do PL 5.483/2022, Vereadores e munícipes.

A audiência pública foi realizada de forma presencial, com transmissão ao vivo da Audiência Pública pelos canais da Câmara de Imbituba na internet.

Na ocasião, foram apresentadas contribuições pela população reivindicando aumento de

THIAO LORA



recursos voltados ao Centro Bem-Estar animal, criação de dotação específica para a manutenção do Programa Comunidade Ativa, melhor destinação dos recursos do SEFIC com aumento de dotação visando ampliar o número de fiscais para atender a demanda e dar maior celeridade à secretaria, dotação suficiente para a construção da Sede própria da Biblioteca pública e criação de dotação para manutenção dos museus e bens tombados.

#### Quanto à apresentação de Emendas:

O recebimento das emendas está condicionado à constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do Regimento Interno.

A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade. O prazo para apresentação de emendas transcorreu de 16/08/2022 ao 23/09/2022 (7 dias após a inserção da matéria no expediente) e durante o decêndio, prazo para apresentação de Emendas à Comissão de Finanças)

Ainda em conformidade com o Art. 166, § 4º da Constituição Federal, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Ainda, no caso das emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ausência de clareza e a falta de elementos suficientes para sua completa compreensão levam ao não recebimento da emenda.

Cabe destacar que o Projeto recebeu cinco Emendas, sendo 03 de autoria do Vereador Valdir Rodrigues, 01 de autoria do Vereador Michell Nunes e 01 de autoria do Vereador Bruno Pacheco da Costa, todas apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno, a saber:

A **Emenda Aditiva nº 001/2022**, de autoria do Vereador Valdir Rodrigues, pretende alterar na Meta 171 do Anexo “Relação de Atividades e projetos prioritários” que passa a vigorar com a redação: SEDETUR – 171 - Construir Portais Turísticos nos acessos na cidade pelos bairros de Vila Nova/BR-101 e Nova Brasília/BR-101.

A segunda **Emenda nº 002/2022**, de autoria do Vereador Valdir Rodrigues pretende a inclusão na Meta 280 (SEINFRA), do Anexo “Relação de Atividades e projetos prioritários”, do seguinte projeto: pavimentação da D.S Rua Expedicionário – Bairro Sagrada Família.

**Emenda nº 003/2022**, de autoria do Vereador Valdir Rodrigues, pretende a inclusão na Relação de Atividades e projetos prioritários da Meta 281 (SEINFRA), remunerando as demais metas, com a seguinte redação: 281 – Construção da Ciclovía na Avenida Renato Ramos da Silva, na altura do Supermercado Santos, em Vila Nova, até o Trevo de Guaiúba (Viaduto).

**Emenda nº 004/2022**, de autoria do Vereador Michell Nunes, que altera os Anexos do PL 5.483, aumentando os recursos destinados ao Programa Manutenção do Centro de Bem-Estar Animal – Função Programática 20.608.0006 – Conta de Despesa 3.3.90.00.00.00.00.00011000, vinculado ao órgão 8.00 “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca – SEDAP, em R\$ 100.000,00.

**Emenda nº 005/2022**, de autoria do Vereador Bruno Pacheco, altera nos Anexos respectivos do PL 5.483/2022, aumentando os recursos destinados ao Programa Festivais e

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Campeonatos Esportivos – Função Programática 27.812.009 – Conta de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 00011000, vinculado ao órgão 05.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE, em R\$ 74.677,50.

Passa-se à análise das Emendas:

Em relação à **Emenda 01**, o Vereador ao propor a Emenda pretende a substituição de dois projetos prioritários do Executivo Municipal, substituindo os projetos prioritários “Construir Portais Turísticos nos acessos a Praia do Rosa - Araçatuba e a Barra da Ibiraquera - Alto Arroio” pelos projetos “Construir Portais Turísticos nos acessos na cidade pelos bairros de Vila Nova/BR-101 e Nova Brasília/BR-101.

Neste caso, do ponto de vista orçamentário e financeiro, a Emenda não impacta, se aprovada pelos Edis, em alterações orçamentárias-financeiras, já que serão substituídos projetos por outros no mesmo montante.

Em relação à **Emenda 002**, o vereador inclui novo projeto prioritário na Meta 280 (SEINFRA), qual seja a pavimentação de uma via (D.S Rua Expedicionário)

Para viabilizar a execução de novo projeto prioritário, o autor propôs a alteração do Anexo “Programa de Trabalho de Governo”, adicionando R\$ 250.000,00 na dotação referente à “Pavimentação de Vias Públicas – 15.451.0011.1.011”, vinculada ao Órgão 8.00 “Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA”, propondo a dedução do mesmo valor da dotação referente à “Revitalização, limpeza, melhorias e manutenção de vias e espaços públicos – 15.452.011.2.202”, vinculada ao Órgão 8.00 “Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA.

Assim, do ponto de vista orçamentário/financeiro para a inclusão de novo projeto prioritário o proponente indicou a fonte de recursos para a cobertura deste, utilizando a anulação parcial de outra despesa.

No entanto, o Vereador proponente não apresentou projeto referente à pavimentação com orçamento financeiro, não sendo possível a esta Comissão verificar se os recursos de R\$ 250.000,00 são suficientes para executar a ação prevista pela Emenda.

Em relação à **Emenda 003**, a qual pretende a inclusão na Relação de Atividades e projetos prioritários da Meta 281 (SEINFRA), de novo projeto: Construção da Ciclovia na Avenida Renato Ramos da Silva, na altura do Supermercado Santos, em Vila Nova, até o Trevo de Guaiúba (Viaduto), o vereador proponente não apresentou a indicação dos recursos necessários para contemplar o aumento de despesa gerada pela inclusão do projeto pretendido pela emenda, nem mesmo apresentou a estimativa de valor para o novo projeto.

Em relação à **Emenda 004**, a qual pretende o aumento de recursos destinados ao Programa Manutenção do Centro de Bem-Estar Animal, em R\$ 100.000,00, o autor proponente apontou a fonte de recursos através da anulação parcial no mesmo valor da dotação relativa à Manutenção da Secretaria Executiva do Prefeito – Função programática 04.122.0002 – Conta de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00011000, vinculada ao órgão 2.00 – Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito.

Em relação à **Emenda 005**, a qual pretende o aumento de recursos destinados ao Programa/ação “Programa Festivais e Campeonatos Esportivos” – Função Programática 27.812.009 – Conta de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 00011000, vinculado ao órgão 05.00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE, em R\$ 74.677,50, o proponente apontou a fonte de recursos através da anulação parcial no mesmo montante na dotação relativa à Manutenção da Secretaria Executiva do Prefeito – Função programática 04.122.0002 – Conta de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00011000, vinculada ao órgão 2.00 – Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito.

Cabe destacar que as leis orçamentárias poderão ser emendadas visto que, o legislativo pode aperfeiçoar o orçamento-programa, ajustando-o às realidades econômico-financeiras do Município, com o objetivo da perfeita execução no exercício a que se destina sem deturpar o ensejo original do Prefeito que tem a competência para a elaboração do projeto.

As emendas à LDO somente poderão ser admitidas quando sejam compatíveis com o PPA para haver compatibilidade entre as duas peças orçamentárias, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal, além de possuírem indicação dos recursos suficientes para a cobertura desta, utilizando a anulação total ou parcial de despesa anteriormente prevista (art. 166, § 3º, incisos I e II), sob pena de se tornarem inviáveis.

Todavia, não são todas as despesas que podem ser objeto de emenda, pois o art. 166, § 3º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Carta Magna, exclui a possibilidade de anulação de dotações orçamentária relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, e transferências constitucionais para a União, os Estados e Distrito Federal.

As emendas parlamentares, além de indicar os recursos, não poderão reduzir recursos que afetem as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e Manutenção do Desenvolvimento Econômico (MDE) e nem mesmo interferir na continuidade de contratos ou convênios.

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.)

Neste sentido, sem adentrar no mérito das Emendas, **opina-se pela inviabilidade técnica das Emendas 02 e 03** por não possuírem indicação dos recursos para a cobertura das despesas decorrentes das ações propostas pelas Emendas.

Em relação às Emendas 01, 04 e 05, entende-se que estas são viáveis do ponto de vista orçamentário/financeiro já que não importaram em aumento de despesa, pois apontaram a fonte de recursos para a sua viabilização através da dedução de outras dotações. Ainda que as despesas anuladas parcialmente não são relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, e transferências constitucionais para a União, os Estados e Distrito Federal, nem reduzem recursos que afetem as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde e Manutenção do Desenvolvimento Econômico e não interferirem na continuidade de contratos ou

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

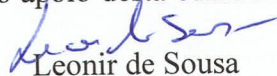


convênios.

Assim, no que tange às emendas 01, 04 e 05, não se vislumbra nenhum impedimento técnico, podendo seguir o trâmite legislativo, cabendo ao plenário a análise do mérito, deliberando pela aprovação ou rejeição de cada emenda.


**Da análise do Projeto do Executivo:**

Constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, estão em conformidade com o PPA 2022-2025, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, opino favorável a tramitação do Projeto.

  
Leonir de Sousa  
Relator

**III – Voto**

Voto favorável ao PL 5.483/2022  
Voto favorável à tramitação das Emendas 01, 04 e 05.  
Voto pela inviabilidade técnica das Emendas 02 e 03.

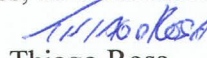
  
Leonir de Sousa  
Relator

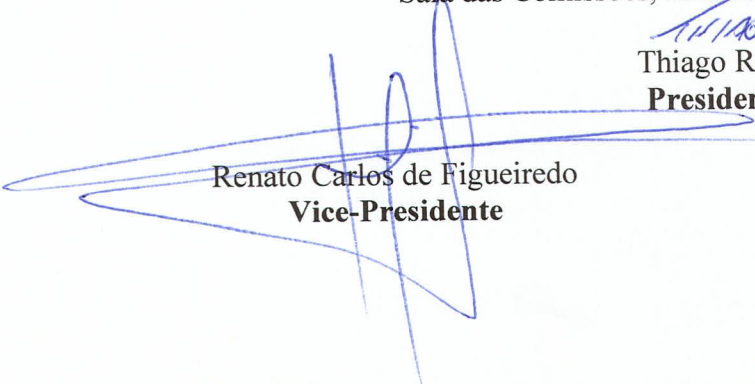
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

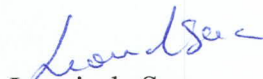
**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 15 de setembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.483/2022, e pela continuidade da tramitação das Emendas 01, 04 e 05.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2022.

  
Thiago Rosa  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Vice-Presidente

  
Leonir de Souza  
Membro

